

7.º

Certificado do curso

Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do plano de estudos do curso têm direito à obtenção de um diploma.

8.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

- 1 — Área científica do curso — Estudos Ingleses.
 2 — Duração normal do curso — quatro semestres lectivos.
 3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à atribuição do grau — 120 ECTS.
 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

Áreas científicas obrigatórias:	Unidades de crédito
Estudos Literários	40
Metodologia de Investigação	10
Áreas científicas optativas:	
Estudos Literários	} 10
Cultura	
Linguística Inglesa	
Dissertação	60

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

Resolução n.º 45/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas, ouvido o conselho académico nos termos da alínea g) do n.º 2 artigo 24.º dos Estatutos da Universidade, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, o Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso de mestrado em Literatura e Cultura Comparadas, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Organização do curso

O curso de mestrado em Literatura e Cultura Comparadas, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito (ECTS).

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à matrícula à candidatura no curso os licenciados em Línguas e Literaturas, ou licenciaturas afins de universidades portuguesas, com média final de 14 valores, bem como os diplomados por universidades estrangeiras com grau equivalente reconhecido nos termos legais; os candidatos deverão possuir competência em pelo menos duas línguas estrangeiras.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma

adequada preparação científica de base ou experiência profissional relevante embora tenham classificação de licenciatura inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos à matrícula candidatos de outras licenciaturas, cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

6.º

Condições de acesso

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- a) Qual a percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
 b) Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Certificado do curso

Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do plano de estudos do curso têm direito à obtenção de um diploma.

8.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Área científica do curso:

Literatura Comparada;
 Cultura;
 Estudos de Tradução;
 Interartes;
 Metodologias de Investigação.

2 — Duração normal do curso — quatro semestres lectivos.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à atribuição do grau — 120 ECTS.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

Áreas científicas obrigatórias:	Unidades de crédito
Literatura Comparada	10
Cultura	10
Estudos de Tradução	10
Interartes	10
Metodologias de Investigação	10

Áreas científicas optativas:

Literatura Comparada	} 20
Cultura	
Estudos de Tradução	
Interartes	

Dissertação

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

Resolução n.º 46/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Ouvido o conselho académico nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho;

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso de mestrado em Poéticas Interartísticas, ministrando, em consequência, o respectivo curso.